

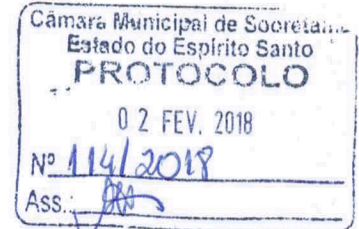


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Sooretama/ES, 29 de janeiro de 2018.

Ofício GAB nº 13 /2018

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL POR MEIO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Oportunamente, solicito à esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, seja em caráter de URGÊNCIA, à luz de reordenamento dos trabalhos e necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito de Sooretama



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Câmara Municipal de Sooretama Estado do Espírito Santo PROTOCOLO 02 FEV. 2018 Nº 114/2018 Ass: [assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PROJETO DE LEI Nº 06 /2018

“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL POR MEIO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sooretama-ES, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 792, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º Fica o Município de Sooretama autorizado, através da Procuradoria Geral do Município a não promover o ajuizamento de Ação Judicial para cobrança de créditos cuja natureza seja abrangida por esta Lei e cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo nessas situações promover a cobrança preferencialmente por meio dos procedimentos administrativos autorizados por esta Lei.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 792/2015 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado de Espírito Santo, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dezoito.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe acerca DA COBRANÇA DE CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL POR MEIO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A alteração do artigo 8º, da referida Lei é de salutar importância, tendo em visto que a redação anterior, instituiu cláusula de barreira a Procuradoria Geral do Município a não promover o ajuizamento de Ação Judicial para cobrança de créditos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O valor estipulado é praticamente inatingível no curso do prazo prescricional em relação aos débitos relativos a IPTU, justamente pelo fato dos valores serem muito baixos, e também em relação aos demais créditos tributários junto a esta municipalidade, ocasionando por via de consequência, prescrição dos créditos tributários e gerando prejuízos a municipalidade que fica impedida na esfera judicial de buscar o recebimento dos créditos devidos.

Com a adequação e a realidade vivida por nosso município de Sooretama, buscaremos atender as solicitações emanadas pelo Tribunal de Contas no que pertine a cobrança de tributos sob nossa responsabilidade.

Com efeito, visando a harmonia entre os Poderes e o perfeito funcionamento da máquina administrativo encaminho o presente projeto de Lei, pois são os relevantes motivos que dão ensejo a aprovação.

Sooretama/ES, 29 de janeiro de 2018.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL